(340/2023-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA INVERSA – REGISTRO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO E CARTA DE ADJUDICAÇÃO – QUALIFICAÇÃO NEGATIVA – REGISTRO "*STRICTO SENSU*" – COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Vera Lúcia Atallah Salem e outros interpuseram recurso de apelação (fls. 283/291) contra a r. sentença de fls. 274/280 proferida em processo de dúvida inversa, que manteve as exigências do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, e recusou o registro das Escrituras de Doação com Reserva de Usufruto lavradas perante o 23º Tabelião de Notas da Capital e da Carta de Adjudicação extraída do processo de inventário dos bens deixados por Emilia Salem Atallah, autos de nº 0007848-78.1999.8.26.0000, referentes ao imóvel matriculado sob o nº 4.356 naquela Serventia.

O processo foi inicialmente distribuído à 9ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, que declinou da competência e determinou a redistribuição dos autos ao Juízo Corregedor

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1088976-88.2022.8.26.0100 e o código E9E249.

Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana (fls. 212)

Aportados os autos na Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, o processo foi recebido como dúvida inversa (fls. 217).

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento recurso (fls. 311/313).

É o relatório.

Opino.

Cuida-se de processo distribuído após negativa de registro das Escrituras de Doação com Reserva de Usufruto lavradas perante o 23º Tabelião de Notas da Capital e da Carta de Adjudicação extraída do processo nº 0007848-78.1999.8.26.0000 referente ao Inventário de Partilha dos bens deixados por Emilia Salem Atallah.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, Inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, Inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1088976-88.2022.8.26.0100 e o código E9E249.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1088976-88.2022.8.26.0100 e o código E9E249.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 25 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1088976-88.2022.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** do recurso de apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1088976-88.2022.8.26.0100 e o código E9E4C2.